



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.343, DE 2014 **(Dos Srs. Ricardo Izar e Weliton Prado)**

Dispõe sobre reserva de vagões exclusivos para mulheres nos sistemas ferroviário e metroviário.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6758/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 3/9/19 para inclusão de coautor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei reserva vagões para uso exclusivo de mulheres nos sistemas ferroviário e metroviário.

Art. 2º As empresas que administram o sistema ferroviário e metroviário ficam obrigadas a destinarem vagões exclusivamente para mulheres nos horários de pico matutino e vespertino.

§ 1º Para efeito da presente Lei, entende-se como horário de pico os períodos compreendidos entre 6h e 9h, 12h e 14h e 17h e 20h.

§ 2º Os vagões a serem destinados para o transporte exclusivo de mulheres poderão ser destacados entre os que integram a composição dimensionada para o fluxo de passageiros nos referidos horários de pico, ou adicionados à composição, a critério da concessionária.

§ 3º Nos vagões que não são de uso exclusivo das mulheres poderá haver uso misto.

§ 4º Excetuam-se os sábados, domingos e feriados do previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º No intuito de permitir a eficácia da medida, essas empresas ficam comprometidas em contratar profissionais da área de segurança, a fim de fiscalizarem o embarque e desembarque nas estações de trem e metrô.

Art. 4º Ficam as empresas obrigadas a fixar cartazes informativos em toda a estação de trem ou metrô, e nos próprios vagões, esclarecendo a existência do direito de preferência e as penas previstas no Código Penal Brasileiro para os crimes de Estupro.

Art. 5º As empresas terão 30 (trinta) dias para se adequar a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os veículos que transportam um número elevado de pessoas acabam gerando situações de pânico para as mulheres, que são vítimas de assédio, e até abuso sexual.

A proposta torna-se ainda mais oportuna pelo momento crítico de casos

de assédio sexual contra este gênero nesses transportes públicos, que ganharam repercussão, inclusive, com propagandas polêmicas em rádio.

Com o intuito de minimizar esta problemática, o presente projeto de lei visa reservar vagões especiais para mulheres nos sistemas ferroviários e metroviários.

Vale ressaltar que essa medida já é adotada, por lei estadual e distrital, e encontra-se em funcionamento no metrô do Rio de Janeiro desde 2006 e em Brasília desde julho de 2013.

Destarte, para garantir a privacidade e a segurança de todas as mulheres que usufruem de trens e metrôs, torna-se necessária a adoção de uma lei federal, que estenda para âmbito nacional os efeitos gerados nas regiões.

Ante o exposto, em atendimento ao interesse público desta proposição, pedimos o apoio aos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2014.

**Deputado Ricardo Izar
(PSD-SP)**

**Deputado Weliton Prado
(PROS-MG)**

FIM DO DOCUMENTO
